



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 18 de dezembro de 2024.

À COMAP,

Senhora Coordenadora,

Trata-se de contratação de empresa especializada em fornecimento de água e esgoto no Município de Coruripe/AL, para o período de 01º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

A unidade demandante informou que o valor estimado para o ano de 2024, a partir da média mensal, é de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) anual, conforme Termo de Referência 1653030.

Foram juntadas as seguintes Certidões:

- a) Consulta CADIN 1657996
- b) Consulta Consolidada TCU 1657998
- c) Certidão Trabalhista 1658013
- d) Certidão Federal 1659221
- e) Certidão Estadual 1659245
- f) Certificado FGTS 1659285
- g) Certidão Municipal 1659249

Assim, da leitura da norma verifica-se que o enquadramento da contratação para fornecimento de água e coleta de esgoto no art. 74, I, da Lei 14.133/2021 decorre da existência de apenas um fornecedor do serviço, por se tratar de serviço público essencial, explorado em regime de monopólio, seja diretamente pelo ente público, seja por empresa delegatária. Inviável, portanto, a competitividade.

Tendo em vista que o fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto é remunerado por tarifa pública, para demonstração da compatibilidade de preços seria suficiente a juntada das tarifas praticadas; não se fazendo necessária demonstração da vatajosidade, nos termos do Parecer PGFN/CJU/CLC nº 829/2008 e Parecer Referencial CCA/PGFN nº 03/2020, adotando-se o entendimento do Parecer nº 51 da AJ-DG (1003830).

Um ponto que merece análise diz respeito a inovação quanto ao prazo de vigência de

contratos onde a Administração consta como usuária de serviço público, quando os contratos poderão ser celebrados com prazo indeterminado, bastando a verificação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação em cada exercício:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Com essas considerações, com base nos valores apresentados pela unidade demandante, estimamos o valor anual da contratação em **R\$ 645,60 (seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)** e sugerimos, s.m.j., a contratação direta da empresa **Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Coruripe (CNPJ 04.287.961.0001-80)**, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES, Técnico Judiciário**, em 24/12/2024, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1656126** e o código CRC **8F246C10**.

0011202-30.2024.6.02.8000

1656126v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 24 de dezembro de 2024.

Senhor Secretário,

Em tempo, retifico o Despacho SEIC 1656126 para, onde se lê:

Com essas considerações, com base nos valores apresentados pela unidade demandante, estimamos o valor anual da contratação em **R\$ 645,60 (seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)** e sugerimos, s.m.j., a contratação direta da empresa **Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Coruripe (CNPJ 04.287.961.0001-80)**, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Leia-se:

Com essas considerações, com base nos valores apresentados pela unidade demandante, estimamos o valor anual da contratação em **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)** e sugerimos, s.m.j., a contratação direta da empresa **Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Coruripe (CNPJ 04.287.961.0001-80)**, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES, Técnico Judiciário**, em 24/12/2024, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1659313** e o código CRC **52367092**.

0011202-30.2024.6.02.8000

1659313v1